



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
PARECER JURÍDICO

Processo nº 057/2020
De Ofício: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei nº 014/2020, 15 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei Ordinária. Autorização Legislativa. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o doação de área de imóvel que menciona e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho encaminha para deliberação dos seus pares o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a proceder com o doação de área de imóvel que menciona e dá outras providências

Na justificativa que capeou o Projeto de Lei em testilha, argumenta a autoridade do Executivo Municipal que autoriza a doação de área de imóvel localizada na Estrada Bocaiuval, denominado “antigo matadouro”, com área total de 35.114 metros quadrados. Justificou-se que área destinada a concessão de incentivo para a empresa passem operar na região de Porto Murtinho – MS, e consequentemente haja geração de novos empregos e crescimento econômico no município.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Vamos aos fatos propriamente ditos. Toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Existem seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal, em sendo: 1) a compra; 2) a desapropriação; 3) a doação; 4) a dação em pagamento; 5) de herança jacente; 6) e de bens de ausentes. O processo normal de compra é por meio de licitação. Até aqui não se vislumbra novidade alguma.

A alienação de bens públicos, tradicionalmente a doutrina costumava enumerar a inalienabilidade com característica básica de bens públicos. Tal regra, modernamente se aplica aos bens de uso especial e os de uso comum são afetados, logo insuscetíveis de alienação. Tais bens somente poderão ser alienados em caso de serem desafetados, quando, então, deixam de ser bens de uso especial (ou comum) e passam a ostentar a qualidade de bens dominicais.

Sendo assim, os artigos 17 a 19 da Lei 8666/93 estabelecem os requisitos para alienação de bens públicos desafetados, ou seja, desvinculados de qualquer utilização de interesse público (uma vez que bens públicos afetados são inalienáveis).

Primeiramente, deve haver declaração estatal de que há interesse público na alienação. Considerando que a alienação é norma excepcional, essa declaração deve ser devidamente fundamentada. Posteriormente, deve ser feita a avaliação prévia do bem, que servirá de parâmetro para definir o valor de venda. Por fim, deverá ser realizado o prévio procedimento licitatório, nos moldes definidos pela legislação.

Em casos de bens imóveis, a alienação depende ainda de autorização legislativa, ou seja, deverá ser expedida uma lei específica que autorize o ato. Bem por isso, a alienação gratuita de bens públicos (assim como a alienação onerosa) tem de ser precedida de autorização legislativa, sob pena de nulidade. Esta autorização legislativa há de ser “específica”, indicando o bem a ser alienado e os limites a serem observados na alienação.

No que tange aos bens imóveis, a modalidade licitatória concorrência é obrigatória, para fins de alienação. Se o Município alienar terras deverá fazer de forma ampla e irrestrita.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Os requisitos para alienação critérios de doações de bens públicos: I – Bem desafetado, tornando sem destinação pública; II – Demonstração de interesse público na alienação de bem com a respectiva avaliação e licitação; III – Possibilidade de alienação de bens móveis por leilão até o limite de R\$ 1.430.000,00, pois acima desse valor deve ser feita concorrência; IV – Necessidade de concorrência na alienação de bens imóveis, exceto nos casos de bens imóveis que sejam fruto de dação em pagamento ou decisão judicial, nos quais o poder público pode optar pela utilização do leilão.

Nesse diapasão, o Projeto de Lei na forma como exposta atrai para si objeção de ordem constitucional, devendo as Comissões Parlamentares apreciarem.

É o parecer que submetemos a apreciação superior.

Porto Murtinho - MS, 16 de dezembro de 2020.

Katiana Alves Corrêa
OAB/MS nº 22.788
Assessora Jurídica